

Vistos e relatados os autos do processo em que o ferroviário aposentado, Vicente Jurianni, reclama contra o feito da São Paulo Railway Co. não lhe querer pagar 12 meses de vencimentos:

Considerando que o reclamante contava 57 anos de idade quando, em Outubro de 1923, foi afastado do serviço daquela Estrada, e qual, aplicando o disposto no § 5º do artº 13 do Reg. n° 17.941, de 11 de Outubro de 1927, sobre a faculdade das Estradas promoverem a aposentadoria do ferroviário com 55 anos ou mais de idade e 20 a 30 anos de serviço, requereu à respectiva Caixa a aposentadoria do reclamante, visto julgar que o mesmo tivera os 20 anos de serviço, tempo mínimo exigido pela lei para a concessão desse benefício;

Considerando que, em 24 de Outubro de 1929, a Caixa informou à referida Estrada contar esse ferroviário apenas 19 anos, 1 mês e 26 dias de serviço, não podendo por isso ser aposentado;

Considerando que a Estrada não respondeu a esta comunicação e decorridos cerca de oito meses, em 18 de Junho de 1930 a Caixa, tendo officiado novamente sobre a dívia arquivar o processo de aposentadoria, foi-lhe dito pela Estrada que, à vista do ocorrido, operaria até 8 de Setembro de 1930, data em que o citado ferroviário completaria os 20 anos de serviço para promover a sua aposentadoria, se acquirido com a lei;

Considerando que tal aconteceu, o Vicente Jurianni foi aposentado mediante requerimento da Estrada em 06 de Outubro de 1930;

Considerando, porém, que a Estrada, durante o período de Outubro de 1923 a Outubro de 1930, correspondente ao afastamento do reclamante do serviço, só pagou as contribuições devidas por elle à Caixa, não

lhe pagando os salarios de ferroviario;

Considerando que pretende justificar tal procedimento com a allogação do que, em face das precarias condições do reclamante, por mera caridade, não o demitiu para consideral-o licenciado, pagando, porém, as suas contribuições correspondentes ao tempo necessário para ser requerida a aposentadoria;

Considerando que tal justificação não procede em absoluto, por quanto a Estrada não podia compulsoriamente licenciar ou demittir o seu empregado, tendo em vista a garantia que a lei assegura aos ferroviarios com mais de 10 annos de serviço, os quaes só podem ser demitidos quando apurada falta grave por meio de inquerito administrativo, diligencia que não teve lugar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento a presente reclamação, intimando-se a Estrada a pagar ao reclamante os salarios que o mesmo deixou de receber de Outubro de 1928 a 25 de Outubro de 1929, periodo de tempo correspondente ao seu afastamento illegal do serviço.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Carlos Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rozendo Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 4 de Setembro de 931